

L E I Nº 528/88

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 89/91.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de SÃO GOTARDO para o triênio de 1.989/1.991, elaborado na forma do ARTIGO 5º do DECRETO LEI nº 1.875, de 15 de julho de 1.981 estima, para o período as Despesas de Capital em cz\$ 3.184.558.000,00 (treis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, e quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento às Despesas de Capital, previsto no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.989/1.991, são assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.989</u>	<u>1.990</u>	<u>1.991</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento	233.158.000,00	300.000.000,00	400.000.000,00	933.158.000,00
Operação de Créditos	50.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00	350.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	6.400.000,00
Transferências de Capital	400.700.000,00	628.000.000,00	820.000.000,00	1.848.700.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>3.000.000,00</u>	<u>20.000.000,00</u>	<u>23.300.000,00</u>	<u>46.300.000,00</u>
SOMA	687.258.000,00	1.049.000.000,00	1.448.300.000,00	3.184.558.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE São Gotardo

EXERCÍCIO
DE
1.989

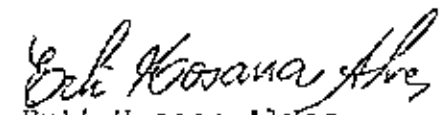
Orçamento Plurianual de Investimentos

Decreto Lei nº 1875/81 - Artigo 5º

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo MG, aos cinco (05) dias do Mês de dezembro de 1988.


Paulo Dejo

Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves

Secretária Municipal

Lei nº 588/88

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 89/91.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de São Gotardo para o triênio de 1989/1991, elaborado na forma do artigo 5º do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981 estima para o triênio as despesas de Capital em (R\$ 3.184.558) 3.184.558.000,00 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento às despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1989/1991, são assim discriminados:

Recursos de Capital	1989	1990	1991	Total
Supra do Orçamento	333.158.000,00	300.000.000,00	400.000.000,00	933.158.000,00
Operação de Créditos	50.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00	350.000.000,00
Financiamento de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	6.400.000,00

Transferências de Capital	400.700.000,00	628.000.000,00	820.000.000,00	1.848.700.000,00
Financiamentos de Capital	3.000.000,00	30.000.000,00	43.300.000,00	76.300.000,00
Torna	687.358.000,00	1.049.000.000,00	1.347.300.000,00	3.174.558.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se da seguinte forma:

Despesas de Unidades	1989	1990	1991	Total
Ministério de Habitação	165.458.000,00	244.000.000,00	358.000.000,00	767.458.000,00
Administração Financeira	800.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	3.100.000,00
Serviço de Educação e Cultura	135.000.000,00	245.000.000,00	130.000.000,00	675.000.000,00
Outros: Monumentos e Jards				
Ajuda Social	43.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	145.000.000,00
Serviços Urbanos	168.000.000,00	188.000.000,00	397.000.000,00	354.000.000,00
Serviços de Obras Públicas	100.000.000,00	160.000.000,00	300.000.000,00	460.000.000,00
Serviço Municipal de Limpeza				
dos de Rodagem	75.000.000,00	450.000.000,00	110.000.000,00	280.000.000,00
Total	687.358.000,00	1.049.000.000,00	1.347.300.000,00	3.174.558.000,00

Art. 4º Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, do período, serão apuradas as importâncias consignadas as dotações, tendo em consequência da alteração da Receita, ser criadas novas e suprimidas ou reformuladas dotações constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único As importâncias referentes aos exercícios de 1989 a 1991 estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes a aqueles exercícios.

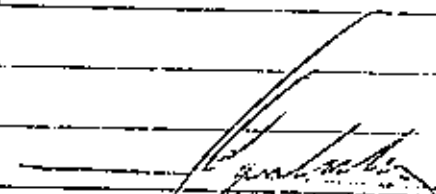
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, com todos os efeitos no artigo 128

da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972 e em consonância com a Súmula nº 33 de 16 de dezembro de 1927, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

chamando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1988.


PREFEITO MUNICIPAL